

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003724****DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 327/2017****1. Histórico**

O Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho, localizado na Rua Bela Vista, S/N, Setor Jardim Goiano, Anápolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 471/2013, fls. 03/04;
- ✓ Voto N. 383/2013, fl. 05;
- ✓ Declaração, fl. 06;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 07/57;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 58/109;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 110/111;
- ✓ Relatório descritivo da Infraestrutura, fls. 112/113;
- ✓ Relação das Obras Literárias e Quantitativo Total de Obras, fl. 114;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 115/117 e 148/150;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 118;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 119/131;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 132;
- ✓ IDEB, fl. 133;
- ✓ Plano de Ação, fl. 134;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 135/136;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 137/145;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 146;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 147.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003724****DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho****ASSUNTO: Renovação**

---

**2. Análise**

O Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 471/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo informações dos autos, fl. 06, a unidade escolar não possui o termo de habite-se e não conseguiram cumprir com as diversas exigências solicitadas pelo Corpo de Bombeiros para obter o certificado.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O PPP não atende à instrução normativa N. 01/2013 e não possui proposta pedagógica que inclui valorização da cultura afro-brasileira e indígena, fl. 142.
2. Conta com quadra de esportes, porém não possui cobertura e é de pequenas dimensões, o piso está danificado e em uma área anexa ao fundo há bastante mato.
3. Das 21 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, que é de 5.518, sendo 1.192 literatura infanto juvenil, 726 romance, 540 contos, 549 poesias, teatro 183, 2.289 outros livros, fl. 114.
5. Dos 29 professores 12 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 30, que cita a soberania das decisões do conselho de classe.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003724****DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho****ASSUNTO: Renovação**

---

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

7. Dados estatísticos: 585 aprovados, 46 reprovados, 61 evadidos e 109 transferidos.
8. IDEB: a unidade escolar tinha a meta projetada para o ano de 2015 de 4.3 e obteve 4.5.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho**, localizado na Rua Bela Vista, S/N, Setor Jardim Goiano, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003724****DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 - (...)*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201600044003724

DE: 02/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

---

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Adequar** o art. 30, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003724****DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho****ASSUNTO: Renovação**

*negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º*

- ✓ **Encaminhar** cópia deste voto para a Superintendência Executiva de Educação e para a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.**

|  |   |
|--|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS |   |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA              |   |
| APROVA POR                             | <u>Unanimidade</u>                      |
| NA SESSÃO                              | <u>Ordinária</u>                        |
| VOTO N.                                | <u>327 / 2017</u>                       |
| GOIÂNIA,                               | <u>26</u> de <u>maio</u> de <u>2017</u> |
| PRESIDENTE                             | <u>[Assinatura]</u>                     |

  
**Eleival José de Souza Machado**  
Conselheiro Relator